



Rua Sebastião Chaves, 432, Centro, Sirinhaém-PE
CEP: 55580-000 - CNPJ: 10.292.209/0001-20
Fone: (81) 3577.1188 Fax: (81) 3577.2253

LEI Nº 1.145/2007

EMENTA: Complementa o conselho Municipal de Educação do Município de Sirinhaém com a inclusão do FUNDEB, alterando o “caput” do art. 1º, criando novos parágrafos, o “caput” do art. 2º, o “caput” do art. 3º e suas alíneas, da Lei Municipal nº 935/1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O “caput” do art. 1º da Lei Municipal nº 935, de 30 de outubro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Sirinhaém, órgão deliberativo de caráter permanente de âmbito municipal, com a finalidade básica de assegurar o governo municipal na formulação da política educacional do município, configurando-se num qualificado instrumento para construção coletiva de uma escola democrática e de qualidade, integrando-se ao mesmo o FUNDEB, competindo-lhe especificamente:

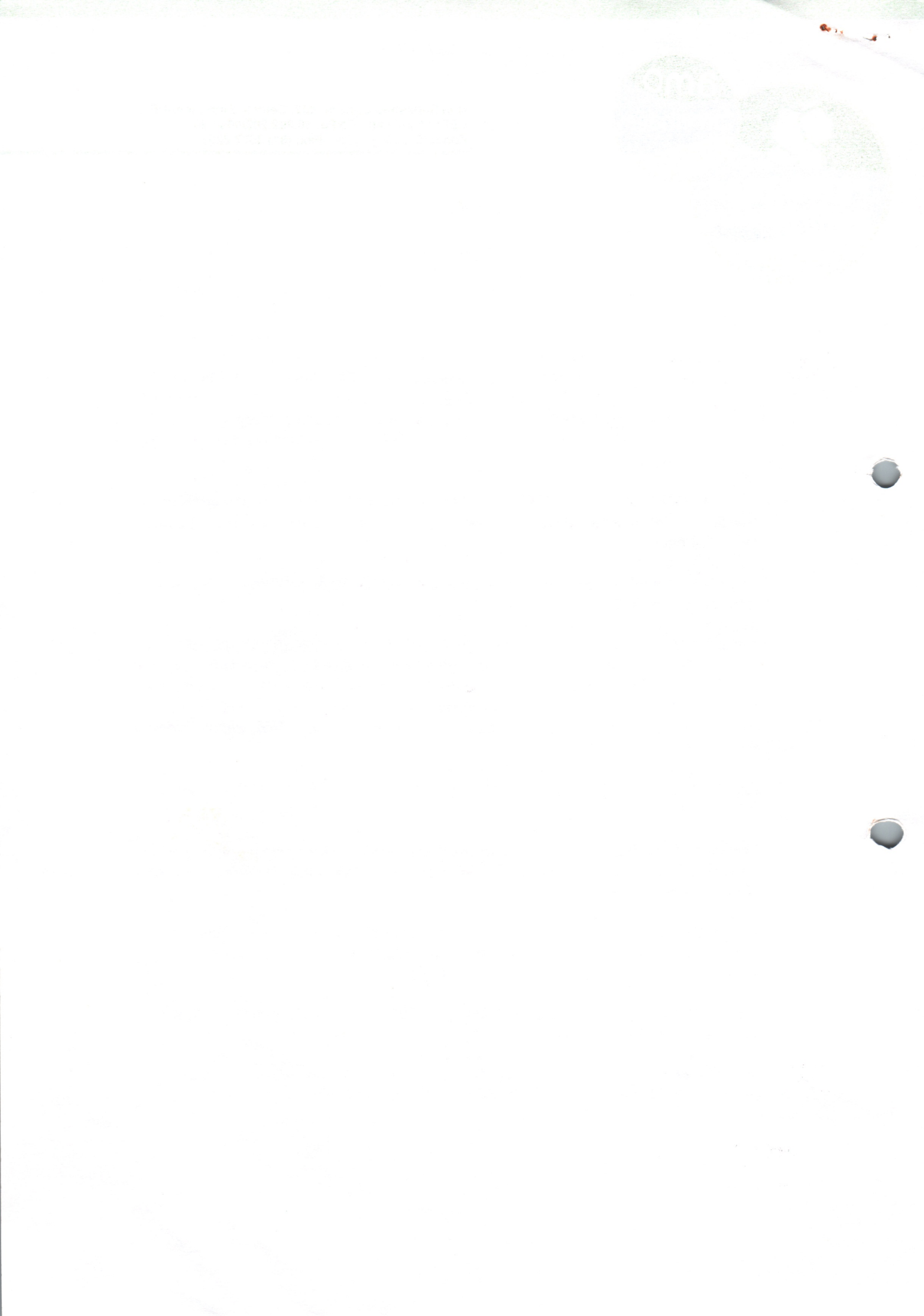
Art. 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 935, de 30 de outubro de 1997, passa a ter os seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro - As diretrizes e as produções estabelecidas pelo conselho poderão ser executadas pela Secretaria de Educação do Município, mediante análise e discussão conjunta.

Parágrafo Segundo - Institui-se a câmara específica para acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB.

Art. 3º - O “caput” do art. 2º da Lei Municipal nº 935, de 30 de outubro de 1997, passa a ter a seguinte redação;

Art. 2º - *O Conselho Municipal de Educação onde está inserido o FUNDEB será composto de 13 (treze) membros titulares e 12 (doze) suplentes.*





Rua Sebastião Chaves, 432, Centro, Sirinhaém-PE
CEP: 55580-000 - CNPJ: 10.292.209/0001-20
Fone: (81) 3577.1188 Fax: (81) 3577.2253

Art. 4º - O "caput" do art. 3º e suas alíneas, da Lei Municipal nº 935, de 30 de outubro de 1997, passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O conselho Municipal de Educação onde está inserido a FUNDEB TERÁ A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante dos professores da educação básica pública;
- c) Um representante dos diretores das escolas públicas;
- d) Um representante dos servidores técnico administrativo das escolas públicas;
- e) Dois representantes dos Pais de alunos da Educação básica;
- f) Um representante da Secretaria de Saúde;
- g) Um representante dos diretores das escolas municipais;
- h) Um representante da Secretarias de Assistência Social;
- i) Dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- j) Um representante do Conselho Tutelar;
- k) Um representante das escolas de ensino particular.

Art. 5º - Esta Lei terá vigência a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, 16. de abril de 2007.


FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA
PREFEITO

Certifico que a presente Lei
foi publicada no quadro de Aviso desta
Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130,
Lei Orgânica Municipal e Art. 97, I, "b", da Constituição
Estadual

Sirinhaém-PE

16.04.07
